DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 09/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao segurado Sr. ELCIO MENDES.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, formalizado pelo segurado Sr. ELCIO MENDES, junto ao IPASP, protocolizado em 12/12/2024;

Considerando, que a solicitação foi protocolizada sob Processo nº 13/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, a verificação da incapacidade através de Laudo de Avaliação Médico-Pericial a cargo da perícia médica realizada por este Instituto, conforme § 1º do Art. 56 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021;

Considerando, que o Laudo de Avaliação Médico-Pericial atestou a impossibilidade do servidor ser readaptado nos termos do § 13 do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021; e

Considerando, a manifestação Jurídica, no sentido da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com valor do benefício proporcional, conforme § 2º, do Art. 79, da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021.

R E S O L V E:

Conceder, ao Sr. Elcio Mendes, portador do RG nº [redacted] SSP/SP, CPF/MF nº [redacted] e PIS/PASEP nº 123.01457.62-3, lotado no cargo de Vigilante Guarda Noturno, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com nível de vencimento Q1-1, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, conforme disposto na alínea "a", inciso I, do Art. 52, c/c Art. 56 e Art. 58, com valor do benefício proporcional, calculado conforme § 2º, do Art. 79, todos da Lei Municipal nº 2.332, de 13 de agosto de 2021. O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedido a partir de 01 de Outubro de 2025.

Jaborandi (SP), 29 de Setembro de 2025.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-9997 - CEP: 14775-015 - JABORANDI - SP

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ: 66.998.030/0001-47

e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 10/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a segurada Sra. MAGDA HELENA DUARTE.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, formalizado pela segurada Sra. Magda Helena Duarte, junto ao IPASP, protocolizado em 09/12/2024;

Considerando, que a solicitação foi protocolizada sob Processo nº 14/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, a verificação da incapacidade através de Laudo de Avaliação Médico-Pericial a cargo da perícia médica realizada por este Instituto, conforme § 1º do Art. 56 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021;

Considerando, que o Laudo de Avaliação Médico-Pericial atestou a impossibilidade da servidora ser readaptada nos termos do § 13 do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021; e

Considerando, a manifestação Jurídica, no sentido da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com valor do benefício proporcional, conforme § 2º, do Art. 79, da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021.

R E S O L V E:

Conceder, a Sra. Magda Helena Duarte, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP, do CPF/MF nº [redacted] e PIS/PASEP nº 124.57751.63-4, lotada no cargo de Servente de Serviços Gerais, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com nível de vencimento Q1-1, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, conforme disposto na alínea "a", inciso I do Art. 52, c/c Art. 56 e Art. 58, com valor do benefício proporcional, calculado conforme § 2º, do Art. 79, complementado para 01 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o Art. 84, todos da Lei Municipal nº 2.332, de 13 de agosto de 2021. O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedido a partir de 01 de outubro de 2025.

Jaborandi (SP), 29 de Setembro de 2025.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-9997 - CEP: 14775-015 - JABORANDI - SP

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 11/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a segurada Sra. MARIA DE FÁTIMA MARINHO SALES.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, formalizado pela segurada Sra. Maria de Fátima Marinho Sales, junto ao IPASP, protocolizado em 11/12/2024;

Considerando, que a solicitação foi protocolizada sob Processo nº 15/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, a verificação da incapacidade através de Laudo de Avaliação Médico-Pericial a cargo da perícia médica realizada por este Instituto, conforme § 1º do Art. 56 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021;

Considerando, que o Laudo de Avaliação Médico-Pericial atestou a impossibilidade da servidora ser readaptada nos termos do § 13 do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021; e

Considerando, a manifestação Jurídica, no sentido da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com valor do benefício proporcional, conforme § 2º, do Art. 79, da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021.

R E S O L V E:

Conceder, a Sra. Maria de Fátima Marinho Sales, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP, do CPF/MF nº [redacted] e PIS/PASEP nº 120.25580.71-3, lotada no cargo de Servente de Escola, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com nível de vencimento Q1-1, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, conforme disposto na alínea "a", inciso I do Art. 52, c/c Art. 56 e Art. 58, com valor do benefício proporcional, calculado conforme § 2º, do Art. 79, complementado para 01 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o Art. 84, todos da Lei Municipal nº 2.332, de 13 de agosto de 2021. O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedido a partir de 01 de outubro de 2025.

Jaborandi (SP), 29 de Setembro de 2025.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-9997 - CEP: 14775-015 - JABORANDI - SP

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 12/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a segurada Sra. JULIANA DOS SANTOS AIRES MENDES.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, formalizado pela segurada Sra. Juliana dos Santos Aires Mendes, junto ao IPASP, protocolizado em 11/12/2024;

Considerando, que a solicitação foi protocolizada sob Processo nº 17/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, a verificação da incapacidade através de Laudo de Avaliação Médico-Pericial a cargo da perícia médica realizada por este Instituto, conforme § 1º do Art. 56 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021;

Considerando, que o Laudo de Avaliação Médico-Pericial atestou a impossibilidade da servidora ser readaptada nos termos do § 13 do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021; e

Considerando, a manifestação Jurídica, no sentido da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com valor do benefício proporcional, conforme § 2º, do Art. 79, da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021.

R E S O L V E:

Conceder, a Sra. Juliana dos Santos Aires Mendes, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP, do CPF/MF nº [redacted] e PIS/PASEP nº 123.39738.17-4, lotada no cargo de Merendeira, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com nível de vencimento Q1-1, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, conforme disposto na alínea "a", inciso I do Art. 52, c/c Art. 56 e Art. 58, com valor do benefício proporcional, calculado conforme § 2º, do Art. 79, complementado para 01 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o Art. 84, todos da Lei Municipal nº 2.332, de 13 de agosto de 2021. O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedido a partir de 01 de outubro de 2025.

Jaborandi (SP), 29 de Setembro de 2025.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-9997 - CEP: 14775-015 - JABORANDI - SP

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 13/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a segurada Sra. LUCIA HELENA PEREIRA.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, formalizado pela segurada Sra. Lucia Helena Pereira, junto ao IPASP, protocolizado em 17/01/2025;

Considerando, que a solicitação foi protocolizada sob Processo nº 01/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, a verificação da incapacidade através de Laudo de Avaliação Médico-Pericial a cargo da perícia médica realizada por este Instituto, conforme § 1º do Art. 56 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021;

Considerando, que o Laudo de Avaliação Médico-Pericial atestou a impossibilidade da servidora ser readaptada nos termos do § 13 do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021; e

Considerando, a manifestação Jurídica, no sentido da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com valor do benefício proporcional, conforme § 2º, do Art. 79, da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021.

R E S O L V E:

Conceder, a Sra. Lucia Helena Pereira, portadora do RG nº M[redacted], do CPF/MF nº [redacted] e PIS/PASEP nº 190.52793.97-5, lotada no cargo de Pajem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com nível de vencimento Q1-1, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, conforme disposto na alínea "a", inciso I do Art. 52, c/c Art. 56 e Art. 58, com valor do benefício proporcional, calculado conforme § 2º, do Art. 79, complementado para 01 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o Art. 84, todos da Lei Municipal nº 2.332, de 13 de agosto de 2021. O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedido a partir de 01 de outubro de 2025.

Jaborandi (SP), 30 de Setembro de 2025.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-9997 - CEP: 14775-015 - JABORANDI - SP

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ: 66.998.030/0001-47

e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 14/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a segurada Sra. CLARICE SOARES.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, formalizado pela segurada Sra. Clarice Soares, junto ao IPASP, protocolizado em 17/01/2025;

Considerando, que a solicitação foi protocolizada sob Processo nº 02/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando, a verificação da incapacidade através de Laudo de Avaliação Médico-Pericial a cargo da perícia médica realizada por este Instituto, conforme § 1º do Art. 56 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021;

Considerando, que o Laudo de Avaliação Médico-Pericial atestou a impossibilidade da servidora ser readaptada nos termos do § 13 do Artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021; e

Considerando, a manifestação Jurídica, no sentido da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com valor do benefício proporcional, conforme § 2º, do Art. 79, da Lei Municipal nº 2.332, de 13/08/2021.

R E S O L V E:

Conceder, a Sra. Clarice Soares, portadora do RG nº [redacted], do CPF/MF nº [redacted] e PIS/PASEP nº 203.40438.44-9, lotada no cargo de Servente de Escola, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com nível de vencimento Q1-1, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, conforme disposto na alínea "a", inciso I do Art. 52, c/c Art. 56 e Art. 58, com valor do benefício proporcional, calculado conforme § 2º, do Art. 79, complementado para 01 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o Art. 84, todos da Lei Municipal nº 2.332, de 13 de agosto de 2021. O benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho será concedido a partir de 01 de outubro de 2025.

Jaborandi (SP), 30 de Setembro de 2025.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-9997 - CEP: 14775-015 - JABORANDI - SP